

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

DESPACHO Nº 2.483, DE 15 DE AGOSTO DE 2017.

Voto

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.002132/2016-37, decide: (i) conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pela Companhia Paulista de Força e Luz – CPFL Paulista; (ii) reformar a decisão exarada pela Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo – ARSESP, determinando que a CPFL Paulista realize a devolução em dobro dos valores faturados incorretamente em virtude da classificação incorreta das unidades consumidoras de números 2856794; 2906139; 2909685; 40058328; 40058336; 41442709; 41760212 e 2858630, nos termos do §2º do art. 113 da Resolução Normativa nº [414/2010](#), podendo compensar do valor eventuais dívidas que o Município possua relativas à prestação do serviço público de energia elétrica; (iii) determinar que a Distribuidora reclassifique a unidade consumidora nº 2906147 para a classe Poder Público, podendo descontar os valores devolvidos ao consumidor quando da classificação inadequada da unidade na classe Iluminação Pública do montante relativo à devolução em dobro de que trata o item anterior; (iv) determinar que esta decisão deve ser cumprida no prazo de até 15 (quinze) dias após sua publicação.

ROMEU DONIZETE RUFINO

Este texto não substitui o publicado no D.O. de 24.08.2017, seção 1, p. 57, v. 154, n. 163.